

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.015	3.3.90.40	8090	3.556.932,18
TOTAL			3.556.932,18

Art. 2º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.556.932,18 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	460	8090	Novembro	0,00	3.556.932,18	3.556.932,18
Total				0,00	3.556.932,18	3.556.932,18

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1479 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.48	000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	20	000	Novembro	110.000,00	80.000,00	190.000,00
Total				110.000,00	80.000,00	190.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	105	000	Janeiro	200.000,00	80.000,00	120.000,00
Total				200.000,00	80.000,00	120.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1480 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.064.000,00 (três milhões, sessenta e quatro mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.1.002	4.5.90.65	000	917.000,00
06020.04.122.0002.2.014	3.3.90.39	000	600.000,00
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	367.000,00
06020.28.843.0000.0.002	4.6.90.71	000	1.180.000,00
TOTAL			3.064.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.22	000	3.064.000,00
TOTAL			3.064.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1482 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a aprovação do Conselho Administrativo e o constante no processo SEI nº 43.004082/2024-41,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, entidade autárquica subordinada à Chefia do Poder Executivo, tem por finalidade promover a gestão do Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, que visa proporcionar assistência previdenciária aos seus segurados.

Art. 2º A CAAPSML, para o cumprimento de seus objetivos, observará a Constituição Federal, legislação e regulamentos federais e municipais e as normativas dos órgãos reguladores e fiscalizadores que norteiam a gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Londrina.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A CAAPSML é constituída das seguintes unidades organizacionais:

- I- Conselho Administrativo;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Comitê de Investimentos;
- IV- Superintendência;
- V- Assessoria Técnica - Previdenciária;
- VI- Assessoria Técnica - Controle e Arrecadação Previdenciária e Estudos Atuariais;
- VII- Assessoria Técnica - Controle Interno e Ouvidoria da Previdência;
- VIII- Diretoria de Benefícios Previdenciários:
 - a) Gerência de Concessão de Benefícios Previdenciários;
 - b) Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios
 - c) Gerência de Controle de Arrecadação e Compensação Previdenciária;
- IX - Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária:
 - a) Gerência Administrativa Previdenciária
 - b) Gerência Financeira Previdenciária;
 - c) Gerência de Contabilidade e Orçamento da Previdência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO Seção I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O Conselho Administrativo reunir-se-á em caráter ordinário, mensalente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – eleger seu presidente;
- II – analisar e aprovar o regimento interno da Autarquia proposto pelos órgãos executivos;
- III – analisar e aprovar as diretrizes gerais de gestão da Autarquia propostas pelos órgãos executivos;
- IV – analisar e aprovar propostas de modificação nesta Lei ou em seu regulamento, segundo proposição dos órgãos executivos;
- V – analisar e aprovar as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sobre os pedidos de créditos adicionais;
- VI – decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, de interesse dos segurados;
- VII – acompanhar a execução dos serviços administrativos da Autarquia e a prestação dos benefícios concedidos pelo plano de seguridade social, velando por sua integridade;
- VIII – analisar e aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos da Caapsml, bem como os de seu patrimônio;
- IX – propor adequações no plano de seguridade social, segundo avaliação técnica e atuarial;